

5ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental CTQA - 20/02/2025

Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos
e Qualidade Ambiental

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Pauta da Reunião



Revisão da Resolução Conama nº 430/2011 – Lançamento de efluentes



Revisão da Resolução Conama nº 05/1989 PRONAR



Nova Resolução Conama Episódios Críticos de Poluição do Ar



Calendário



Comentários gerais e encaminhamentos



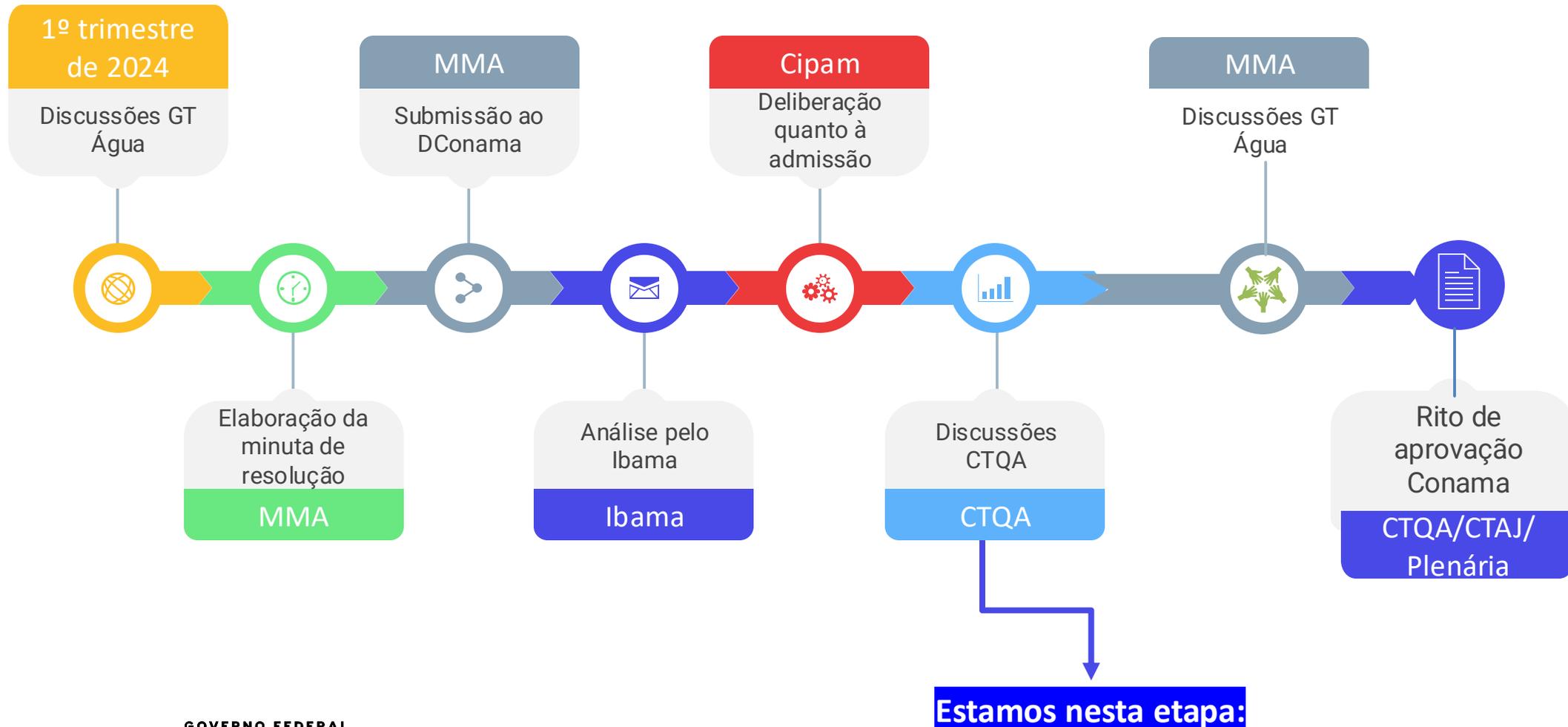
Encerramento

REVISÃO DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 430/2011

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA



Resolução Conama nº 430/2011 – Efluentes - FLUXO



Resolução Conama Nº 430/2011

- Estabelece condições, parâmetros e diretrizes gerais para disciplinar o lançamento de efluentes em corpos d'água;
- Se propõe a modificação de alguns itens relacionados às definições, à disponibilização de dados do lançamento de efluentes e ao detalhamento dos estudos ambientais para o lançamento de efluentes tratados por emissário submarino.

Premissas para a proposta submetida:

- I - Manutenção das condições, parâmetros e limites de emissão atuais;
- II - Alterações mínimas na norma existente por já ser amplamente aceita.

Principais Alterações

Revisão de Conceitos

- Se propõe a revisão de alguns conceitos estabelecidos no artigo 4º da Resolução, visando dar maior clareza em sua aplicação.

Regulamentação sobre o uso de Sistemas de Informação sobre o Lançamento Nacional de Efluentes em Recursos Hídricos

- O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima está desenvolvendo o Sistema Nacional de Monitoramento do Lançamento de Efluentes em Recursos Hídricos, visando aprimorar o processo de envio e disponibilização das informações sobre os efluentes tratados.

Principais Alterações

Adequação do artigos 20 e 22 (Lançamento de Efluentes por Emissários Submarinos)

- Aprimora as exigências para o licenciamento de sistemas de tratamento seguidos de disposição por emissários submarinos, visando condições ambientais mais adequadas nos licenciamentos e o aumento da proteção ambiental.

Proposta de encaminhamento

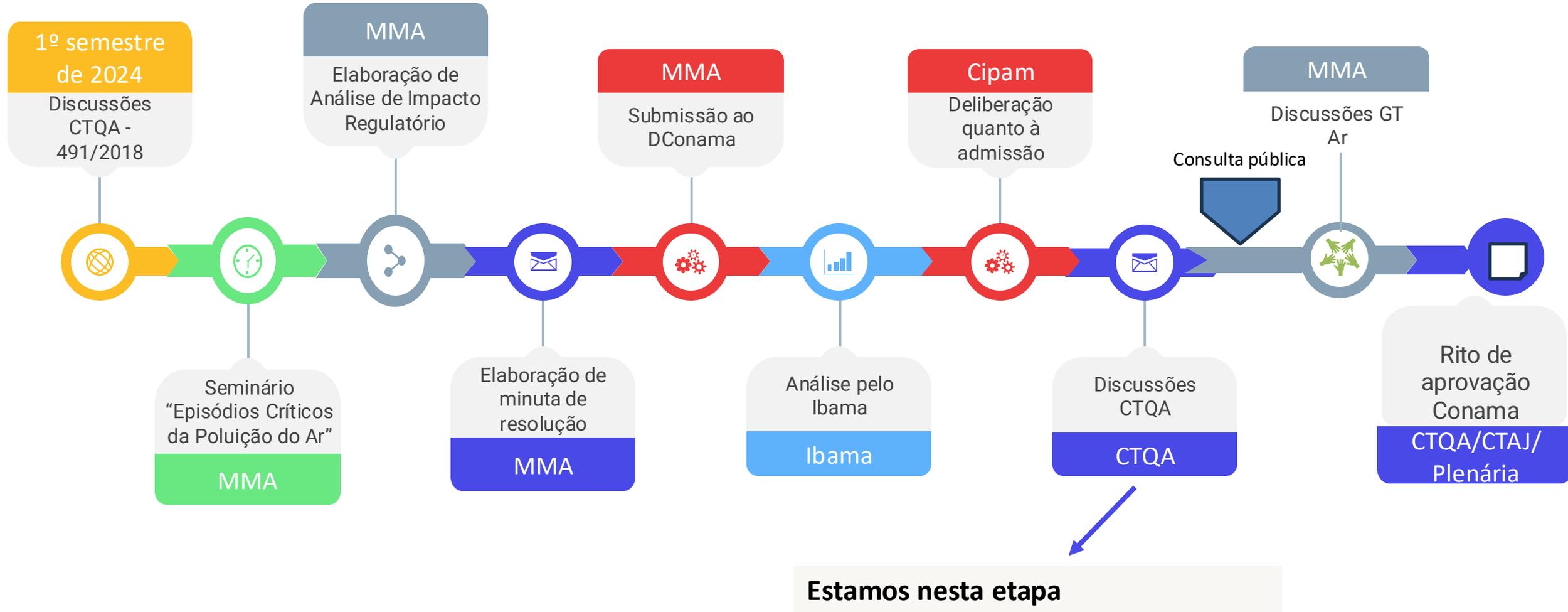
- **Retomada do GT Água**
- **Definir coordenador, vice e relator**
- **Calendário de reuniões:**
 - **1ª Reunião: 17/03 - tarde**
 - **2ª Reunião 03/04 – dia todo**
 - **3ª Reunião 23/04 – tarde**
 - **4ª Reunião 14/05 – dia todo**

REVISÃO DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 5/1989

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA



Resolução Conama nº 05/1989 – PRONAR - FLUXO



Resolução Conama Nº 5/1989

Institui o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar – PRONAR

- Estabelece estratégias e instrumentos para sua implementação, incluindo limites máximos de emissão, padrões de qualidade do ar, monitoramento, licenciamento de fontes, inventários e desenvolvimento nacional na área de poluição do ar.
- Passados 35 anos desde seu estabelecimento, nem todos os seus instrumentos foram devidamente implementados.
- Essa proposta de atualização traz uma abordagem mais abrangente e integrada, alinhando o PRONAR com as melhores práticas internacionais e com a Política Nacional de Qualidade do Ar (Lei 14.850/2024).

Principais Alterações

- Propõe-se uma revisão substancial da Resolução Conama nº 5/1989 trazendo uma série de atualizações e complementações que visam aprimorar a gestão da qualidade do ar no Brasil.
- Como conceito principal, previu-se que o Pronar seja a norma geral, abordando os principais aspectos de gestão da qualidade do ar, devendo os detalhes serem tratados em normas específicas.

Principais Alterações

Revisão dos instrumentos

- Foram mantidos parte daqueles já previstos no Pronar, como os limites máximos de emissão, padrões de qualidade do ar e inventários e foram adicionados outros criados pela Lei 14.850/2024, como o Sistema Nacional de Gestão da Qualidade do Ar - MonitorAr, os Planos de Gestão e os Relatórios Anuais da Qualidade do Ar. Além disso, cria o instrumento para classificação de áreas em Regiões de Controle da Qualidade do Ar.

Principais Alterações

Revisão das Definições

- Propõe-se a compatibilização com as definições estabelecidas pelas Lei 14.850/2024 e Resolução Conama nº 506/2024, para evitar ambiguidades e conflitos de interpretação na aplicação da resolução.

Estabelecimento da Rede Nacional de Monitoramento

- Se estabelecem os critérios para formação da Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade do Ar e da Rede de Referência para a Avaliação da Qualidade do Ar, para que se tenham parâmetros, condições e metodologias de medição padronizadas na avaliação da qualidade do ar em nível nacional.

Principais Alterações

Classificação das Regiões de Controle da Qualidade do Ar

- A divisão dos territórios em regiões de controle visa permitir uma gestão mais focada e eficiente, reconhecendo que há diferentes situações com relação às emissões e concentrações de poluentes ao longo do país.

Inventários de Emissões Atmosféricas

- MMA deverá elaborar o Inventário Nacional, em até 2 anos após a entrada em vigor da Resolução, e atualizá-lo a cada 4 anos.
- Para os Inventários estaduais e distrital, fixou-se o prazo de até 3 anos para sua elaboração, devendo ser atualizados a cada 4 anos.

Principais Alterações

Critérios para o Compartilhamento de Informações Técnicas

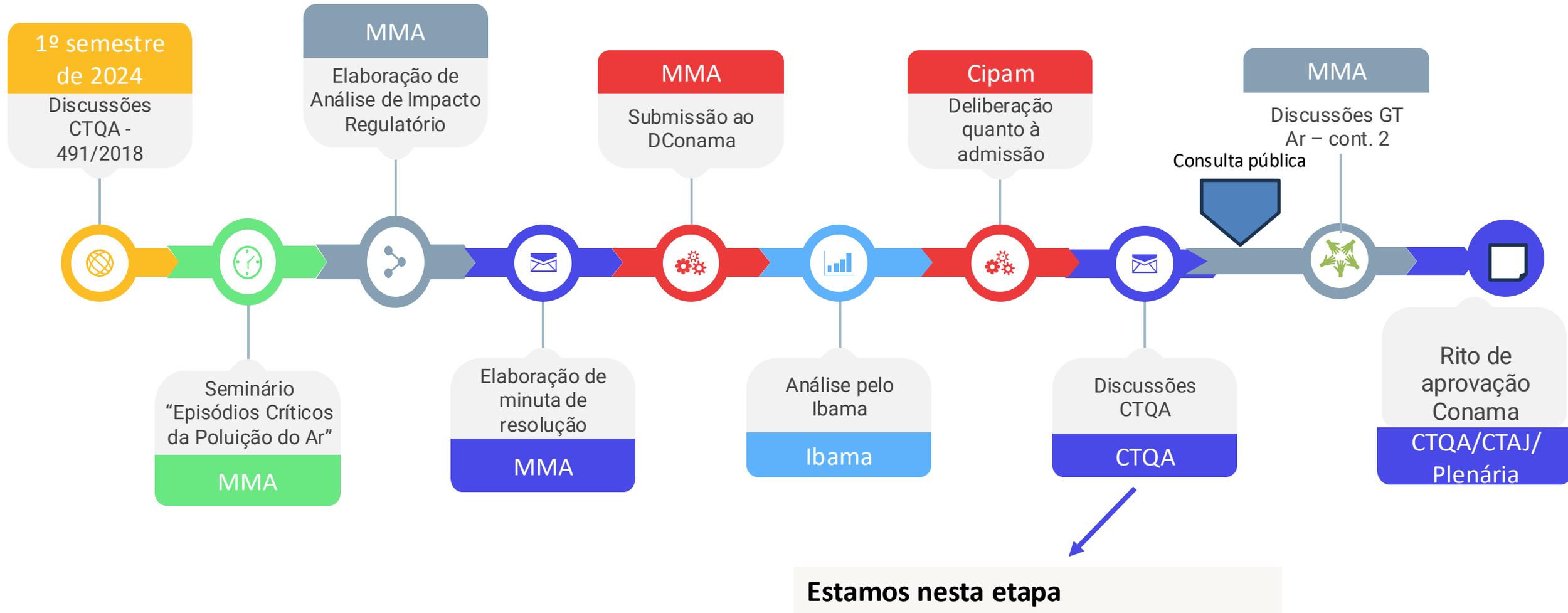
- Estabelece que o MMA deverá realizar seminário técnico com os órgãos do Sisnama, a cada dois anos, para discutir temas afetos à gestão da qualidade do ar.
- O MMA deverá também disponibilizar repositório eletrônico de informações, devendo os órgãos ambientais estaduais e distrital, e facultativamente os municipais, disponibilizarem suas publicações e informações relativas à qualidade do ar nesse repositório, incluindo relatórios de qualidade do ar, inventários de emissões e planos de gestão.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CONAMA SOBRE EPISÓDIOS CRÍTICOS DE POLUIÇÃO DO AR

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Resolução Conama Episódios Críticos - FLUXO



Nova Resolução Conama - Episódios Críticos de Poluição do Ar

- Estabelece diretrizes para a elaboração dos Planos para Episódios Críticos de Poluição do Ar e os valores referenciais para declaração dos níveis críticos de poluição atmosférica.
- Substitui os critérios estabelecidos pela Resolução Conama nº 491/18 e traz novos valores para declaração dos níveis críticos de poluição no ar.



Aspectos Principais

Objeto da Resolução

- Estabelece as diretrizes para a elaboração dos Planos para Episódios Críticos de Poluição do Ar e os valores referenciais para declaração dos níveis críticos de poluição atmosférica.

Planos para Episódios Críticos de Poluição do Ar

- Estabelece a obrigatoriedade dos órgãos ambientais estaduais e distrital elaborarem seus Planos para Episódios Críticos de Poluição do Ar, no prazo de até dois anos a partir da entrada em vigor da Resolução.

Aspectos Principais

Guia para elaboração dos Planos para Episódios Críticos de Poluição do Ar

- O MMA deverá publicar Guia para elaboração dos Planos para Episódios Críticos de Poluição do Ar, no prazo de até 18 meses, com as diretrizes e conteúdo mínimo obrigatório dos referidos planos.
- Esse guia tem como objetivo a orientação das UFs, para que a elaboração dos planos seja facilitada e tenham eficiência em suas medidas previstas.

Aspectos Principais

Declaração dos Níveis de Atenção, Alerta, Emergência e Perigo

- Situações de atenção e alerta deverão ser declaradas quando da manutenção das concentrações de poluentes no ar e condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão dos poluentes nas 24 horas subsequentes.
- Situações de emergência e perigo deverão ser declaradas quando for excedida uma ou mais das condições especificadas no Anexo I por um período de 3 dias consecutivos.
- Em áreas com queima de biomassa e ausência de monitoramento da qualidade do ar, a perda de visibilidade por fumaça deverá ser utilizada como critério para declaração do nível de emergência ou perigo.

Aspectos Principais

Anexo I - Níveis de Atenção, Alerta, Emergência e Perigo para poluentes e suas concentrações

- Os valores de referência para os episódios críticos foram definidos em conjunto com o Ministério da Saúde, com base na Resolução Conama nº 506/2024 e os valores recomendados pela OMS em 2021.

Nível	Poluentes e concentrações					
	Material Particulado		O ₃	CO	NO ₂	SO ₂
	MP ₁₀	MP _{2,5}				
	µg/m ³ (média de 24 h)	µg/m ³ (média de 24 h)	µg/m ³ (média móvel de 8 h)	ppm (média móvel de 8 h)	µg/m ³ (média móvel de 1 h)	µg/m ³ (média de 24 h)
Atenção	100	50	130	11	240	50
Alerta	150	75	140	13	260	125
Emergência	225	105	300	-	600	200
Perigo	315	150	500	-	1000	315

Encaminhamentos

Retomada do GT Ar aprovada
Proposta de abertura de consulta pública das 2 resoluções aprovada

Indicação até dia 27/02

Coordenador (MMA), vice (IEMA) e relator (ABEMA)

Calendário preliminar de reuniões:

1ª Reunião: 10/03 -
tarde

2ª Reunião
sugestão 04/04 –
dia todo

3ª Reunião 14/04
sugestão – dia todo

4ª Reunião 20/05
sugestão – dia todo

Retomada GT Água aprovada
ordenador (MS), vice (ABEMA) e relator (MMA)

Indicação até 12/03

Calendário preliminar de reuniões:

- 1ª Reunião: 24/03 - tarde
- 2ª Reunião 03/04 – sugestão dia todo
- 3ª Reunião 23/04 – sugestão tarde
- 4ª Reunião 14/05 – sugestão dia todo

Informe:
Climate and Clean Air
Conference 2025 is
set to take place from
March 18–21, 2025, in
Brasília, Brazil

Obrigado

Adalberto Maluf

Secretário Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA

